



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166

LEI N° 669/2011, de 24 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre o programa NATAL ILUMINADO.”

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu o programa NATAL ILUMINADO.

Art. 2º O referido programa premiará os estabelecimentos comerciais e residências decoradas.

Parágrafo único. A decoração fica a critério de cada comerciante e morador devendo conter luzes e ornamentos natalinos.

Art. 3º Serão premiados os primeiros segundos e terceiros colocados de cada modalidade, com a seguinte premiação:

- I – Primeiro colocado – Cesta Natalina Ouro;
- II – Segundo colocado – Cesta Natalina Prata e
- III – Terceiro colocado – Cesta Natalina Bronze.

Art. 4º A decoração deverá estar pronta até o dia 30 de novembro de cada ano, devendo informar o endereço e número da casa/comércio participante do programa, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5º A comissão avaliadora atribuirá notas levando em consideração criatividade, pertinência temática, originalidade e luminosidade.

Art. 6º A comissão será nomeada por Decreto e será composta pelos seguintes membros:

- I – 1(um) representante da Associação Central dos Assentados de Nova Fartura;
- II – 1 (um) representante da Emater;
- III – 1(um) representante da Câmara dos Vereadores e
- I – 1(um) representante do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em de 24 de novembro de 2011.


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
“DIÁRIO DO SUDOESTE”

Nº 5338, de

25/11 /2011

Pag nº B7

Art. 1º Fica instituído no Município de Saúde o Iguapé o incentivo às festas das Comunidades e Festas Religiosas.
Art. 2º Todas as Comunidades e Igrejas do município que possuem festas tradicionais serão beneficiadas com a presente Lei.
Art. 3º Os incentivos serão os seguintes:
I - Montagem e desmontagem do Parque;
II - Disponibilização do conjunto/banda/som mecânico, que tocará no evento.
§ 1º O parque contém 1 (uma) piscina de bolinhas, 1 (uma) cama elástica e 1 (um) tobogã inflável.
§ 2º Cada beneficiado deverá disponibilizar um responsável para cuidar das crianças e dos equipamentos.
§ 3º O conjunto/banda/som mecânico serão aqueles objeto de licitação realizada pelo município.
Art. 4º Cada beneficiário terá direito apenas um incentivo por ano.
Art. 5º Para beneficiar-se da presente Lei os interessados deverão:
I - Protocolar requerimento com o cronograma da festa até o dia 15 de dezembro de cada ano, na Prefeitura Municipal;
II - Comprar ou abater apenas carne proveniente do abatedouro municipal, devidamente inspecionada.
Parágrafo Único. A carne quando comprada deverá ser acompanhada de profissional da vigilância sanitária do município ou por veterinário do município.
Art. 6º Será de responsabilidade de cada beneficiário a manutenção no estado em que for entregue de todos os itens do artigo 3º.
Art. 7º A dotação orçamentária para a execução da presente Lei será proveniente da Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte: 13.392.0006.2.017 - Manutenção das atividades culturais; e da 27.812.0010.2.018- Atividades desportivas e recreativas.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Saúde do Iguapé, em 24 de novembro de 2011.
ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

LEI Nº 668/2011, de 24 de novembro de 2011.
"Dispõe sobre a autorização do transporte de calcário e outros insumos por veículos da frota municipal e da outras providências."
O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Saúde do Iguapé, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o transporte de calcário e outros insumos agrícolas, comprado por agricultores do Município de Saúde do Iguapé, através de veículos da frota municipal.
Art. 2º Todos os agricultores que possuem propriedade no Município de Saúde do Iguapé poderão se beneficiar da presente Lei.
Art. 3º O calcário ou insumos deverão ser comprados por cada interessado que manifestar o interesse em receber o transporte, informando no Departamento de Desenvolvimento Rural a quantidade que compra.
§ 1º Será realizado apenas o transporte com a quantidade de 25 toneladas.
§ 2º. Caso a compra individual não seja o mínimo acima, deverá o interessado aguardar o fechamento da carga.
Art. 4º Os interessados deverão arcar com o custo do transporte que será de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado, que serão recolhidos através de DAM.
Parágrafo Único. O valor acima poderá ser modificado por Decreto Municipal desde que haja alteração do valor do combustível.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Saúde do Iguapé, em 24 de novembro de 2011.
ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

LEI Nº 669/2011, de 24 de novembro de 2011.
"Dispõe sobre o programa NATAL ILUMINADO."
O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Saúde do Iguapé, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Saúde do Iguapé o programa NATAL ILUMINADO.
Art. 2º O referido programa premiará os estabelecimentos comerciais e residências decoradas.
Parágrafo Único. A decoração fica a critério de cada comerciante e morador devendo conter luzes e ornamentos natalinos.
Art. 3º Serão premiados os primeiros segundos e terceiros colocados de cada modalidade, com a seguinte premiação:
I - Primeiro colocado - Cesta Natalina Ouro;
II - Segundo colocado - Cesta Natalina Prata e
III - Terceiro colocado - Cesta Natalina Bronze.
Art. 4º A decoração deverá estar pronta até o dia 30 de novembro de cada ano, devendo informar o endereço e número do comércio participante do programa, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 5º A comissão avaliadora atribuirá notas levando em consideração criatividade, pertinência temática, originalidade e luminosidade.
Art. 6º A comissão será nomeada por Decreto e será composta pelos seguintes membros:
I - 1(um) representante da Associação Central dos Assentados de Nova Faturta.
II - 1 (um) representante da Emater;
III - 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores e
IV - 1(um) representante do Poder Executivo.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Saúde do Iguapé, em 24 de novembro de 2011.
ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

15 mm de espessura. Estes componentes são devidamente colados e recebem forração posterior, em tecido de vinil, poliéster, pu, ou polipropileno, e fixados ao assento e encosto por parafusos especiais com fenda para plástico. Conjunto estofado com encosto em espuma expandida/laminada com espessura média de 10 mm e densidade 26 kg/m³, e assento em espuma expandida/laminada com espessura média de 15 mm e densidade 26kg/m³. Encosto com pega-mão para facilitar o manuseio. Estrutura confeccionada com tubos de aço curvados a frio em máquina curvadora CNC, e unidos por solda do tipo MIG, formado um monobloco de alta resistência, e recalibrada em garbados especiais para controle dimensional. Pernas confeccionadas em tubo de aço SAE 1020 redondo 22,22 mm e espessura da parede de 1,50 mm. Suporte de encosto em tubo oblongo 16x30mm e espessura da parede de 1,5mm. Sapatas e ponteiros em polipropileno injetado na cor preta. Apóia braços injetados em polipropileno injetado da cor preta. Para o modelo com pintura, a estrutura possui tratamento de superfície com fosfato de zinco, executado em linha automática de oito tanques, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efuentes, de acordo com as normas da FEPAM, proporcionando proteção contra corrosão e para uma melhor ancoragem da tinta, evitando assim o deslocamento da mesma. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrido (poliéster - epóxi), W-Eco, atendendo norma européia RoHS, isenta de metais pesados, na cor preto, com duração de 200º C, para modelo com acabamento cromado, a superfície e preparada através de decapagem química, recebendo um banho de cromo executado sobre base niquelada, totalizando 45 microns de espessura aproximada. Esta poltrona é baseada nas normas NBR 17 - Norma Regulamentadora do Ministério do trabalho, que trata de ergonomia e da NBR 13962 - da Associação Brasileira de normas técnicas (ABNT), que normatiza os móveis para escritório, cadeiras, classificação, características físicas e dimensionais, para que se obtenha um melhor conjunto em termos de conforto, ergonomia e durabilidade. Dimensões aproximadas de largura do assento de 460 mm. Profundidade do assento 400 mm, largura do encosto de 460mm, altura do encosto de 320mm, profundidade total da cadeira de 575mm, altura total da cadeira de 810mm, largura total da cadeira de 610mm, que serão utilizadas pelo CRAS - Centro de Referência e Assistência Social do Município de Mariópolis. VALOR TOTAL: O valor unitário certo e ajustado para aquisição do objeto é de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), totalizando assim o valor de, totalizando assim o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será em até 10 dias após a entrega, mediante apresentação da Nota fiscal respectiva e certificação de conferência e recebimento. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias. Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade dos equipamentos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.00 - Departamentos de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - Órgão Gestor - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte (01000). DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, que diz em seu: "Art. 24 - Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez... JUSTIFICATIVA: Caracteriza-se a dispensa de licitação, pois o preço dos produtos e baixo impossibilitando assim a realização de um processo licitatório. Custo benefício para o município. Mariópolis 9 de novembro de 2011. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2011. PARTES: Prefeitura Municipal de Mariópolis e Neocar José Pagnoncelli & CIA LTDA. ME, pessoa jurídica de Mariópolis - Prefeito Municipal.

cessidade da aquisição de tintas e material de pintura que serão utilizados no prédio da Ação Social e CRAS (Centro de Referência Assistência Social) do município. Também pelo valor ser baixo, o que impossibilita a aquisição do objeto por meio de outra modalidade de processo licitatório. Mariópolis 8 de novembro de 2011. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2011. PARTES: Prefeitura Municipal de Mariópolis e VVL - Victory Veículos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.405.491/0001-49. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para efetuar conserto, revisão do veículo Vectra Elegance 2.0, 4 portas, placa nº ANM - 6583, da Divisão de Administração Geral do município de Mariópolis. VALOR TOTAL: O valor a ser pago para troca das peças e realização dos serviços é de R\$ 602,31 (seiscientos e dois reais e trinta e um centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a execução, mediante apresentação da Nota fiscal respectiva e certificação de conferência e recebimento. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será 3 (três) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 03.00.04.122.0003.2.003.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000).03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração Geral - 03.01.04.122.0003.2.003.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte (01000). DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, que diz em seu: "Art. 24 - Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez... JUSTIFICATIVA: Caracteriza-se a dispensa de licitação devido à necessidade da contratação de empresa para efetuar revisão do Vectra Elegance 2.0, 4 portas, placa nº ANM - 6583, da Divisão de Administração Geral do município de Mariópolis, pois é necessário manter o veículo em boas condições, também porque a empresa ser agência garantindo assim a melhor qualidade possível nos serviços prestados. Mariópolis 8 de novembro de 2011. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2011 - PARTES: Prefeitura Municipal de Mariópolis e Monarcas Produções e Representações Artísticas Ltda, CNPJ nº 93.588.234/0001-82, inscrita estadual nº isento. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de conjunto musical (Os 4 Gaudérios) para realização de show no Pavilhão da Igreja matriz em comemoração à escolha da Rainha e Princesas da Festa da Uva do Município de Mariópolis. PAGAMENTOS: os pagamentos serão efetuados em até 5 dias após a realização do show. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.00 - Departamento de Cultura - 06.01 - Divisão de Cultura - 13.392.0016.2.023.000 - Manutenção da Unidade de Cultura - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (01000). INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, § 1º, que diz: "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública... JUSTIFICATIVA: Caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, pois trata-se da comemoração à escolha da Rainha e Princesas da Festa da Uva do Município de Mariópolis. A iniciativa tem por objetivo incentivar atividades artísticas e culturais, bem como comemorar, junto com os municípios, uma data especial. A certeza de que toda a população local irá participar do evento é pelo fato de que a apresentação do conjunto será realizada no Pavilhão da Igreja matriz. Mariópolis, 10 de novembro de 2011. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.